

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 35

ADOTA, NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES PARA FIXAÇÃO DA RESPECTIVA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º, INCISO II E IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É ADOTADO, NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, DESTINADO À FIXAÇÃO DA RESPECTIVA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA DE CADA CARGO OU FUNÇÃO.

ARTIGO 2º - O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES QUE FIXA NORMAS PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS E FUNÇÕES, COMPREENDERÁ AS SEGUINTE DIVISÕES E SUBDIVISÕES:

A) - "SERVIÇO" QUE É A REUNIÃO DE GRUPOS SEGUNDO A FINALIDADE A QUE SE DESTINAM, DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO;

B) - "GRUPO" QUE É O CONJUNTO DE CLASSE, FORMANDO UMA DIVISÃO DO SERVIÇO, SEGUNDO A NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES;

C) - "CLASSE" QUE É A DIVISÃO DO GRUPO, FORMADA PELOS CARGOS CUJAS ATRIBUIÇÕES APRESENTAM CARACTERÍSTICAS COMUNS À HABILITAÇÃO QUE FÔR EXIGIDA PARA CADA CLASSE DE CARGOS;

D) - "CARGO" É O CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS, PARA CUJO EXERCÍCIO EXIGE TEMPO INTEGRAL OU PARCIAL DE TRABALHO, MEDIANTE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA, CONSTITUÍDA POR VENCIMENTO PADRONIZADO;

E) - "FUNÇÃO" É O CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS EXERCIDAS POR ELEMENTOS ESTRANHOS AO QUADRO FUNCIONAL, PERCEBENDO GRATIFICAÇÃO (FG), GERALMENTE TÉCNICOS OU ELEMENTOS ESPECIALIZADOS, REQUISITADOS DE ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU DE OUTROS MUNICÍPIOS. SÃO CONSIDERADOS, TAMBÉM, NESTE AGRUPAMENTO OS EXTRANUMERÁRIOS.

§ ÚNICO - A FIXAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, OBEDECENDO O DISPÕSTO NO § ÚNICO DO ARTIGO 4º DESTA LEI, SERÁ FEITA NA QUE A CRIAR.

ARTIGO 3º - É A SEGUINTE A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS:

A) 1.º - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (SA) - CONSTITUÍDO PELOS GRUPOS QUE SE DEDICAM À DINÂMICA ADMINISTRATIVA, PRÓPRIAMENTE DITA, ISTO É, QUE DIRIGEM OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, REGISTRAM ATOS E FATOS DO GOVERNO.

1.1 - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (GAG)

CLASSE "A" - COMPOSTA POR CARGOS DE DIREÇÃO DE ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, DIRETAMENTE LIGADOS AO PREFEITO.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - PROMOVER O EXPEDIENTE, SERVIÇOS, NEGÓCIOS E ASSUNTOS QUE, POR SUA NATUREZA, ESTEJAM AFETOS AO ÓRGÃO QUE DIRIGE E ORIENTA; TRANSMITIR AS ORDENS DO PREFEITO - AOS SEUS SUBORDINADOS; MINUTAR CORRESPONDÊNCIA OFICIAL; PROMOVER ESTUDOS E PLANEJAMENTO, COM A COLABORAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO; MINUTAR PROJETOS DE LEIS, DECRETOS E OUTROS ATOS INERENTES AO SEU ÓRGÃO, PARA SUBMETÊ-LOS AO PREFEITO.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO POSSUIR CURSO SECUNDÁRIO, NO MÍNIMO, E SE SE TRATAR DE CHEFIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO OU TÉCNICO, SER PORTADOR DE DIPLOMA E REGISTRO RESPECTIVO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.

1.2 - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR (GAA)

CLASSE "A" - INTEGRAM ESTA CLASSE, CARGOS VINCULADOS À ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, COMO AUXILIARES DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - EXECUTAR SERVIÇOS DE CONTRÔLE, LANÇAMENTOS, ATENDIMENTO DE PARTES, INFORMAÇÕES, SERVIÇOS DE DACTILOGRAFIA EM GERAL; APRESENTAR SUGESTÕES PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS. OS SUBPREFEITOS DISTRITAIS QUANDO CLASSIFICADOS NESTA, SE EXERCEREM AS FUNÇÕES DE ARRECADADORES DE TRIBUTOS, PERCEBERÃO UMA PERCENTAGEM SOBRE A ARRECADAÇÃO QUE EFETUAREM.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO CONHECIMENTOS DE PORTUGUÊS, MATEMÁTICA E DACTILOGRAFIA.

CLASSE "B" - CONSTITUE-SE ESTA CLASSE DE CARGOS DE AUXILIARES DE ESCRIVENTES, DE AUXILIARES DE ESCRITURÁRIOS, DE AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO E SEMELHANTES.

ATIVIDADE INERENTE AO CARGO - AUXILIAR NOS SERVIÇOS DESCRITOS PARA A CLASSE "A".

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DACTILOGRAFIA.

1.3 - GRUPO DE EXAÇÃO E PAGAMENTO (GEP)

CLASSE "A" - INTEGRADA POR CARGOS E FUNÇÕES DEDICADOS AO RECOLHIMENTO DE RECEITAS OU DE PAGAMENTO DE DESPESAS, OU AMBOS.

ATIVIDADE E DEVERES DO CARGO - RECEBER E GUARDAR, NUMERÁRIOS E DOCUMENTOS CONFIA- DOS A SUA GUARDA; FAZER DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÕES; PRESTAR CONTAS A QUALQUER MOMENTO QUE LHE FOR DETERMINADO PELO DIRIGENTE DO ÓRGÃO; RESPONDER INDIVIDUALMENTE PELOS VALORES QUE LHE FOREM CONFIA- DOS; ELABORAR DIARIAMENTE O BOLETIM DE CAIXA, RUBRICÁ-LO E ENTREGAR AO CHEFE DO ÓRGÃO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS CONFERIR SUPRIMENTOS DE SÊLOS; RUBRICAR TODOS OS DOCUMENTOS; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO
INSTRUÇÃO SECUNDÁRIA; IDONIEDADE MORAL
COMPROVADA; PRESTAÇÃO DE FIANÇA.

CLASSE "B" - INTEGRADA POR CARGOS E FUNÇÕES VINCULADOS AO PROCESSO DE ARRECADAÇÃO OU DE PAGAMENTOS DA DESPESA, COMPREENDENDO FISCALIS LOTADORES OU DE TRIBUTOS.

ATIVIDADE E DEVERES DO CARGO - FISCALIZAR CONTRIBUÍNTES PARA CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO, ORIENTAR O CONTRIBUÍNTE SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO E APREENSÃO; VISITAR COM FREQUÊNCIA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, CALCULAR O VALOR VENAL OU LOCATIVO DAS PROPRIEDADES URBANAS; PREPARAR RELATÓRIOS E BOLETINS ESTATÍSTICOS, PROCEDER LEVANTAMENTO PERIÓDICOS DE CONTRIBUÍNTES, PRESTAR INFORMAÇÕES EM EXPEDIENTES OU EM RECLAMAÇÕES FISCAIS, PROPOR MEDIDAS PARA MELHORIA DOS SERVIÇOS DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO
INSTRUÇÃO SECUNDÁRIA; IDONIEDADE MORAL COMPROVADA; PRESTAÇÃO DE FIANÇA, QUANDO EXERCER TAMBÉM A ATIVIDADE DE ARRECADADOR DE TRIBUTOS.

b) 2.0 - SERVIÇO TÉCNICO CIENTÍFICO (STC)

CONSTITUÍDO DE GRUPOS DE CARGOS E FUNÇÕES, PARA CUJO DESEMPENHO É NECESSÁRIA A FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR. É DIVIDIDO NOS SEGUINTE GRUPOS.

2.1 - GRUPO DE ENGENHARIA DE OBRAS (GEO)

CLASSE "A" - INTEGRAM ESTA CLASSE ENGENHEIROS DE FORMAÇÃO SUPERIOR, ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA

ATIVIDADE E DEVERES DO CARGO - CÁLCULOS, LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS, PLANEJAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS, FIXAÇÃO DE GABARITOS, DIRIGIR AS OBRAS ESTRADIAIS E DE ARTE, DETERMINAR DEMARCAÇÃO DO GREIDE, ABAULAMENTOS, DECLIVELIS MÁXIMOS E MÍNIMOS, PLANOS DE URBANIZAÇÃO, ESGOTOS, E OUTROS CORRELATOS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO
SER PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA.

2.2 - GRUPO DE MEDICINA (GM)

CLASSE "A" - COMPOE ESTA CLASSE BACHARÉIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO RESPECTIVO.

ATIVIDADE E DEVERES DO CARGO - PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA EM AMBULATÓRIOS, HOSPITAIS OU OUTROS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS; FAZER INSPECÇÕES DE SAÚDE EM CANDIDATOS A CARGOS PÚBLICOS E EM FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS. ATENDER A DIVERSAS CONSULTAS MÉDICAS EM AMBULATÓRIOS, HOSPITAIS, PATRONATOS, INSTITUIÇÕES SANITÁRIAS E ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO OU EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS; PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA E CIRÚRGICA; EXAMINAR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS PARA FINS DE LICENÇA E APOSENTADORIA; FAZER INS-

PECÇÃO MÉDICA EM CANDIDATOS PARA FINS/ DE SELEÇÃO, ADMISSÃO, POSSE OU INGRES- SO NO SERVIÇO PÚBLICO; FAZER VISITAS, / DOMICILIARES A SERVIDORES PÚBLICOS PA- RA FINS DE CONTRÔLE DE FALTAS, POR MO- TIVO DE DOENÇA; PREENCHER E ASSINAR - / LAUDOS DE EXAMES E DE VERIFICAÇÃO; PRES- CREVER REGIMES DIETÉTICOS; FAZER DIA- / GNÓSTICOS E RECOMENDAR A TERAPÊUTICA INDICADA PARA CADA CASO; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS E APRESENTAR SUJES- TÕES SOBRE CONDIÇÕES DE TRABALHO DE - / SERVIDORES, DO PONTO DE VISTA HIGIÊN- CO.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO
HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA / PROFISSÃO DE MÉDICO.

2.3 - GRUPO DE DIREITO (GD)

CLASSE "A" - INTEGRAM ESTA CLASSE: ADVOGADOS PROCU- RADORES FISCAIS, CONSULTORES JURÍDICOS E PROCURADORES.

ATIVIDADE E DEVERES DO CARGO - REPRE- / SENTAR O MUNICÍPIO EM JUÍZO NOS PROCES- SOS EM QUE A LEI FACULTAR OU DETERMINAR A INTERVENÇÃO DO REPRESENTANTE DA FA- / ZENDA; CONFERIR E EMITIR PRONUNCIAMEN- TO SOBRE CUSTAS LANÇADAS EM PROCESSO - EM QUE FÔR CONDENADO O MUNICÍPIO; ESTU- DAR AS QUESTÕES DE DIREITO E PROFERIR / PARECERES SOBRE ASSUNTOS SUBMETIDOS À / SUA Apreciação; MINUTAR ESCRITURAS -- / QUANDO DEVIDAMENTE DESIGNADO; REPRESEN- TAR O MUNICÍPIO NAS AQUISIÇÕES, TRANS- FERÊNCIAS OU ALIENAÇÕES DE BENS EM QUE FÔR INTERESSADO O MUNICÍPIO, EXAMINAN- DO A DOCUMENTAÇÃO E MINUTANDO AS ESCRI- TURAS; ELABORAR A MINUTA DE CONTRATOS; PROMOVER A COBRANÇA AMIGÁVEL OU JUDICI- AL DA DÍVIDA ATIVA, QUANDO LHE FÔR EN- TREGUE PELA FAZENDA; REPRESENTAR O MU- NICÍPIO, EM CERTOS CASOS, EM ASSEMBLÉI- AS DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA; OPI- NAR SOBRE DÚVIDAS SURGIDAS NA INTERPRE- TAÇÃO DE TEXTOS DE LEGISLAÇÃO FISCAL / OU DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO; EXECUTAR / TAREFAS CORRELATAS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO
DIPLOMA DE BACHAREL EM DIREITO, DEVIDA- MENTE REGISTRADO NO QUADRO "A" DA OR- / DEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

2.4 - GRUPO DE ECONOMIA E CONTABILIDADE (GEC)

CLASSE "A" - INTEGRAM OS CARGOS DESTA CLASSE, BACHA- RÉIS EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS E CONTÁBEIS.

ATIVIDADE E DEVERES DO CARGO - REALI- / ZAR ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE QUESTÕES ECONÔMICAS OU CONTÁBEIS, DE INTERESSE / DO MUNICÍPIO. REALIZAR ESTUDOS E PES- / QUIZAS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO, NO SENTIDO DO FOMENTO E COOPERATIVISMO; / ELABORAR PLANOS DE ORGANIZAÇÃO DE COO- PERATIVAS E PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNI- CA PERMANENTE ÀS MESMAS; PROMOVER ESTU- DOS E PESQUISAS SOBRE A PRODUÇÃO E O - COMÉRCIO PARA O APERFEIÇOAMENTO E JUS- TIÇA DA APLICAÇÃO DE TRIBUTOS; ORGANIZAR A CONTABILIDADE E O SISTEMA DE ARRECA- DAÇÃO DO MUNICÍPIO.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO
SER PORTADOR DE DIPLOMA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS OU DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSÉLHO REGIONAL.

2.5 - GRUPO DE GEOGRAFIA E GEODÉSIA (GGG)

CLASSE "A" - FAZEM PARTE DESTA CLASSE, NESTE AGRUPAMENTO, OS CARGOS RELACIONADOS COM OS TRABALHOS DE AGRIMENSOR E SEMELHANTES.
ATIVIDADES E DEVERES DO CARGO - EXECUTAR TRABALHOS DE TOPOGRAFIA; VISTORIA E ARBITRAMENTO, RELATIVOS À AGRIMENSURA. FAZER DEMARCAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES DE TERRAS; VERIFICAR AS LEGITIMAÇÕES DE POSSE; DIRIGIR A LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE ORIENTAR O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DE TERRAS DEVOLUTAS; FAZER CUMPRIR A LEGISLAÇÃO REFERENTE A TERRAS DEVOLUTAS; EXECUTAR TRABALHOS DE TOPOGRAFIA; LEVANTAMENTOS, LOCAÇÕES, NIVELAMENTOS, MEDIÇÕES, FAZER ESTUDOS DE GREIDES, PREPARAR TRAÇADOS E PERFIS; REALIZAR MEDIÇÕES DE TERRA E AS AVALIAÇÕES CORRESPONDENTES; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO
ESTAR LEGALMENTE HABILITADO PARA EXERCER A PROFISSÃO DE AGRIMENSOR.

2.6 - GRUPO DE AGRONOMIA (GA)

CLASSE "A" - CONSTITUÍDA DE CARGOS RELACIONADOS COM A CIÊNCIA AGRONÔMICA E QUE SEJAM PORTADORES DE TÍTULO SUPERIOR.

ATIVIDADES E DEVERES DO CARGO - ASSISTIR E ORGANIZAR OS SERVIÇOS DE FOMENTO À AGRICULTURA E À PECUÁRIA.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO
SER PORTADOR DO DIPLOMA DE ENGENHEIRO/AGRÔNOMO OU SEMELHANTE, DE NÍVEL SUPERIOR.

e) 3.0 - SERVICO TÉCNICO PROFISSIONAL (STP)

CONJUNTO DE GRUPOS INTEGRADOS POR CARGOS E FUNÇÕES ESPECIALIZADAS, E AUXILIARES.

3.1 - GRUPO DE GEOGRAFIA, CARTOGRAFIA E DESENHO (GGCD)

CLASSE "A" - CONSTITUÍDA DE TÉCNICOS DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, TAIS COMO: TOPOGRAFOS, CARTOGRAFOS E DESENHISTAS.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - EXECUTAR TRABALHOS DE TOPOGRAFIA, DE DESENHO OU DE MAPAS E PLANTAS. FAZER LEVANTAMENTOS PLANIMÉTRICOS E ALTIMÉTRICOS DE ÁREAS URBANAS, SUBURBANAS OU RURAIS; CÁLCULOS DAS PLANILHAS CORRESPONDENTES; DIRIGIR A LOCAÇÃO DE ESTRADAS E DAS OBRAS DE ARTE CORRESPONDENTES; DEMARCAÇÃO DO GREIDE, ABAULAMENTOS, DECLIVES MÁXIMOS E MÍNIMOS; FAZER CÁLCULO DO MOVIMENTO DE TERRA RELATIVO AO TRAÇADO DAS ESTRADAS NO TERRENO, CUBAGEM DOS ATÉRROS E DAS ESCAVAÇÕES; EXECUTAR NIVELAMENTOS DE RUAS E PRÉDIOS; ALINHAMENTOS; ORGANIZAR O CADASTRO URBANO E SUBURBANO, MEDIÇÕES E DESENHOS CORRES-

3.1 - GRUPO DE GEOGRAFIA, CARTOGRAFIA E DESENHO (GGCD)CLASSE "A" - ATIVIDADES INERENTE AO CARGO

PONDENTES, CÁLCULO DAS ÁREAS DOS TERRENOS E DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS; FAZER DEMARCAÇÕES DE PLANOS/ URBANOS; NOVELAMENTO PARA CALÇAMENTO E ESGOTO; DETERMINAÇÃO DO NORTE MAGNÉTICO E DO NORTE VERDADEIRO (ORIENTAÇÃO); REFERÊNCIA DE NÍVEIS E OUTROS TRABALHOS CORRELATOS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - ESTAR LEGALMENTE HABILITADO PARA EXERCER A PROFISSÃO.

CLASSE "B" - INTEGRADA PELOS CARGOS DE AUXILIARES DOS DA CLASSE "A"

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - AUXILIAR NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE RESPONSABILIDADE DOS TÉCNICOS DA CLASSE "A".

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - INSTRUÇÃO PRIMÁRIA COM ALGUM CONHECIMENTO ESPECIALIZADO.

3.2 - GRUPO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (GSPAS)CLASSE "A" - INTEGRAM ESTA CLASSE OS CARGOS E FUNÇÕES ESPECIALIZADOS, RESPONSÁVEIS POR SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL: ENFERMEIROS, ASSISTENTES SOCIAIS, ETC.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - PRESTAR ASSISTÊNCIA AUXILIAR EM AMBULATÓRIOS, HOSPITAIS, PATRONATOS, INSTITUIÇÕES SANITÁRIAS E ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, QUANTO AOS ENFERMEIROS; ELABORAR PLANOS E LEVANTAMENTOS DA SITUAÇÃO DA SOCIEDADE NO MUNICÍPIO, PARA ORIENTAÇÃO DE ECONOMIA DOMÉSTICA E AMPARO AOS NECESSITADOS, QUANTO ÀS ASSISTENTES SOCIAIS. PARA AMBOS, OU OUTROS CARGOS DE IGUAL CATEGORIA, OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ENFERMEIRO, ASSISTENTE SOCIAL OU PARA O EQUIVALENTE A SER EXERCIDO NESTE GRUPO.

CLASSE "B" - ESTARÃO CLASSIFICADOS AQUI, TODOS OS CARGOS E FUNÇÕES AUXILIARES DOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - REFERIDOS NA CLASSE "A"

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - AUXILIAR OS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM TODOS OS SERVIÇOS ENUMERADOS NESTE GRUPO.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - INSTRUÇÃO PRIMÁRIA COMPLETA, SUPLEMENTADA POR ALGUM TREINAMENTO ESPECIAL EM ENFERMAGEM OU EM ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME FOR O CARGO A PREENCHER.

3.3. - GRUPO DE ESTATÍSTICA (GE)CLASSE "A" - COMPREENDEM-SE NESTA CLASSE OS TÉCNICOS EM ESTATÍSTICA.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - COLETAR ELEMENTOS DA PRODUÇÃO, DO CONSUMO, DA SOCIEDADE, PARA A ELABORAÇÃO DE GRÁFICOS EM GERAL, ORGANOGRAMAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, PARA ESTUDO E ORIENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

PRESTAR INFORMAÇÕES QUE LHE FOREM SOLICITADAS, PARA ATENDIMENTO DE OUTROS ÓRGÃOS DO GOVÊRNO. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - ESTAR LEGALMENTE HABILITADO E SER PORTADOR DE TÍTULO CORRESPONDENTE.

CLASSE "B" - INTEGRAM ESTA CLASSE OS CARGOS DE AUXILIARES DOS TÉCNICOS ENUMERADOS NA CLASSE "A" DÊSTE GRUPO.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - AUXILIAR AOS --
TÉCNICOS DA CLASSE "A", EM TODAS AS TAREFAS A Ê
LES RELACIONADAS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - INSTRU
ÇÃO PRIMÁRIA COMPLETA, SUPLEMENTADA POR ALGUM -
TREINAMENTO ESPECIAL EM ESTATÍSTICA.

3.4 - GRUPO DE BIBLIOTECONOMIA (GB)

CLASSE "A" - É CLASSIFICADO NESTA CLASSE, NESTE GRUPO, O CAR
GO DE BIBLIOTECÁRIO.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - DIRIGIR BIBLIO-
TECA PÚBLICA E ENCARREGAR-SE DE TRABALHOS DE OR
DEM TÉCNICA NO CAMPO DA BIBLIOTECONOMIA. CLASSI
FICAR E CATALOGAR LIVROS E PERIÓDICOS; OBTER DA
DOS DE OBRAS BIBLIOGRÁFICAS; FAZER PESQUISAS EM
CATÁLOGOS; ATENDER AO SERVIÇO DE REFERÊNCIA E -
TOMAR OU SUGERIR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU
CONSTANTE APERFEIÇOAMENTO; LER E EXAMINAR LIVROS
E PERIÓDICOS E RECOMENDAR A SUA AQUISIÇÃO; APRE
CIAR SUGESTÕES DE LEITORES E INTERESSADOS SÔBRE
A AQUISIÇÃO DE LIVROS OU ASSINATURAS DE PERIÓDI
COS; FAZER SUGESTÕES SÔBRE CATALOGAÇÃO E CIRCU
LAÇÃO DE LIVROS; ORGANIZAR E DESENVOLVER: A BI-/
BLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL; EM ESCOLAS E OUTRAS;
PREPARAR BIBLIOGRAFIAS; REGISTRAR A MOVIMENTAÇÃO
DE LIVROS, PANFLETOS E PERIÓDICOS; EXAMINAR O ÓR
GAO OFICIAL E FAZER OU MANDAR FAZER O FICHÁRIO
DE LEIS E OUTROS ATOs GOVERNAMENTAIS DE INTERÊS
SE PARA A REPARTIÇÃO;
PREPARAR LIVROS E PERIÓDICOS PARA ENCABERNAÇÃO;
ORIENTAR O SERV.ÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE
LIVROS; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - FORMA
ÇÃO PROFISSIONAL ADQUIRIDA MEDIANTE A CONCLUSÃO
DE CURSO DE BIBLIOTECONOMIA.

CLASSE "B" - SUBORDINAM-SE A ESTA CLASSE OS CARGOS AUXILIARES
DOS DA CLASSE "A" DÊSTE GRUPO.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - AUXILIAR SOB A/
SUPERVISAO DOS TÉCNICOS DA CLASSE "A" DÊSTE GRU
PO OS SERVIÇOS QUE A ÊLES ESTÃO AFETOS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - INSTRU
ÇÃO DE NÍVEL CORRESPONDENTE AO CURSO PRIMÁRIO -
COMPLETO, SUPLEMENTADA POR RAZOÉVEL CONHECIMEN
TO DE BIBLIOTECONOMIA.

3.5 - GRUPO DE TÉCNICA EDUCACIONAL (GTE)

CLASSE "A" - INTEGRAM ESTA CLASSE, CARGOS RELACIONADOS COM A
TÉCNICA EDUCACIONAL, QUAIS SEJAM: INSPETORES GE
RAIS DE ENSINO, ASSISTENTES TÉCNICOS, ORIENTADO
RES, ETC.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - SUPERINTENDER E
ORIENTAR O ENSINO PRIMÁRIO; REALIZAR PESQUISAS
SÔBRE PROBLEMAS EDUCACIONAIS. INSPECIONAR OS ES
TABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO; FAZER O/
ESTUDO ESTTÍSTICO DO RESULTADO DAS PROVAS PARA/
ESTABELECIMENTO DOS ESCORES DE PROMOÇÃO; VISAR/
OS MAPAS E BOLETINS MENSALS; SUGERIR MEDIDAS DE
APERFEIÇOAMENTO OU MELHORAMENTO DO ENSINO; EXAMI
NAR A LOCALIZAÇÃO DAS AULAS E EMITIR PARECER SÔ
BRE CRIAÇÃO, SUPRESSÃO, TRANSFERÊNCIA DE AULAS/
E SÔBRE QUAISQUER QUESTÕES QUE SE REFIRAM AO QUA
DRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL; FAZER IN
QUÉRITOS SOCIAIS NO AMBIENTE DAS ESCOLAS; PROMO
VER REUNIÕES PERIÓDICAS COM OS PAIS DOS ALUNOS/
SÔBRE QUESTÕES ESCOLARES; FAZER RELATÓRIOS E -/
EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - INSTRUÇÃO DE NÍVEL CORRESPONDENTE AO CURSO SECUNDÁRIO, SE POSSÍVEL PELA CONCLUSÃO DE CURSO DIDÁTICO OU PEDAGÓGICO. APTIDÃO PARA TRABALHOS / PESQUIZAS, SENSO DE EQUILÍBRIO E ACUIDADE INTELECTUAL.

CLASSE "B" -

COMPÕE-SE ESTA CLASSE, NESTE AGRUPAMENTO, DE - TODO O PROFESSORADO MUNICIPAL.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - MINISTRAR AULAS DE NÍVEL PRIMÁRIO EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ACÔRDO COM PROGRAMAS PREESTABELECIDOS; PROMOVER CONTRATOS SOCIAIS COM OS PAIS DE ALUNOS A FIM DE INTERESSÁ-LOS NOS PROBLEMAS DE EDUCAÇÃO; ASSUMIR A DIREÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ACÔRDO COM DESIGNAÇÃO SUPERIOR; PROMOVER COMEMORAÇÕES DE DATAS CÍVICAS; MANTER A DISCIPLINA NAS AULAS; PROPÔR MEDIDAS PARA A MELHORIA DAS INSTALAÇÕES OU DO ENSINO; FAZER RELATÓRIOS E REGISTROS REQUERIDOS PELO SERVIÇO; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - SER / PORTADOR DE DIPLOMA DE PROFESSOR PRIMÁRIO, EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO OFICIAL.

3.6 - GRUPO DE CONTABILIDADE AUXILIAR (GCA)

CLASSE "A" - INTEGRAM ESTA CLASSE OS CARGOS DE TÉCNICOS EM CONTABILIDADE.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - DIRIGIR OS SERVIÇOS CONTÁBEIS, ELABORAR: SLIPS, BALANCETES, BALANÇOS, CONFERIR BOLETINS DE CAIXA, PRESTAÇÕES DE CONTAS, ACOMPANHAR, ORIENTAR E CONFERIR OS LANÇAMENTOS DE RECEITAS E DESPESAS DO MUNICÍPIO. MANTER EM DIA TODOS OS ASSENTAMENTOS E A ESCRITURAÇÃO DA PREFEITURA. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - SER / PORTADOR DO DIPLOMA DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE E ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSÉLHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO.

CLASSE "B" - SÃO CLASSIFICADOS NESTA CLASSE, NESTE GRUPO, OS CARGOS DE AUXILIARES COMO: OPERADORES DE MÁQUINAS DE CONTABILIDADE, AUXILIARES DE CONTABILIDADE, ETC.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - PRESTAR SERVIÇOS AUXILIARES AOS INTEGRANTES DA CLASSE "A", - DO GRUPO, ACIMA RELACIONADOS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - INSTRUÇÃO DE NÍVEL CORRESPONDENTE AO CURSO PRIMÁRIO COMPLETO, ALGUMAS NOÇÕES DE CONTABILIDADE, DACTILOGRAFIA.

3.7 - GRUPO DE AUXILIARES DE AGRONOMIA (GAUA)

CLASSE "A" - FORMADO POR CARGOS AUXILIARES TÉCNICOS EM AGRONOMIA.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - ASSISTIR E COLABORAR NA ASSISTÊNCIA À AGRICULTURA E À PECUÁRIA.

d) 4.0 - SERVIÇO DE OFICINAS (SO)

INTEGRADO POR ARTÍFICES EM GERAL.

4.1 - GRUPO DE ARTIFICES (GA)

CLASSE "A" - INTEGRAM ESTA CLASSE, OS CARGOS RELACIONADOS COM PROFISSÕES ESPECIALIZADAS COMO SEJAM: MECÂNICOS, TORNEIROS, AJUSTADORES, ELETRECISTAS, MARceneiros, ETC.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - MONTAGENS E --/ AJUSTAGENS, CONSERTOS, CONSTRUÇÕES, CALCULAR ORÇAMENTOS DE OBRAS CORRELATAS COM A SUA PROFISSÃO, CONSERVAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS E OUTROS TRABALHOS EM CORRELAÇÃO COM A PROFISSÃO.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - SER PORTADOR DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO NO SENAI OU EM ESTABELECIMENTO CONGÊNERE, OU PORTADOR DE RECONHECIDA EXPERIÊNCIA EM TRABALHOS PARA QUAL É FEITO O RECRUTAMENTO.

CLASSE "B" - INTEGRAM ESTA CLASSE OS CARGOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE MECÂNICA, TORNEARIA, AJUSTAGEM, CALDEIRARIA, ELETRECIDADE, CARPINTARIA, SERRALHERIA, MARCENARIA, E OUTROS, PARA OS QUAIS NÃO É EXIGIDA A CONCLUSÃO DE CURSO; MAS SIM CONHECIMENTOS SÓLIDOS SOBRE O SERVIÇO.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - REPARAR, CONSERVAR VEÍCULOS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E OUTROS BENS PATRIMONIAIS PARA MANTÊ-LOS EM FUNCIONAMENTO E TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS REALÇONADOS COM OS INTEGRANTES DA CLASSE "A", COMO AUXILIARES DAQUELES.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM TRABALHOS CORRELATOS COM O CARGO A ASSUMIR.

CLASSE "C" - ACHAM-SE RELACIONADOS NESTA CLASSE TODOS OS CARGOS AUXILIARES, INDIFERENTEMENTE ÀS TAREFAS DAS CLASSES "A" OU "B", DÊSTE GRUPO.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - AUXILIAR NAS TAREFAS DESIGNADAS ÀS CLASSES "A" E "B" DÊSTE GRUPO.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - ALGUM CONHECIMENTO DE NÍVEL CORRESPONDENTE AO CURSO PRIMÁRIO E ALGUMA EXPERIÊNCIA EM TRABALHOS RELACIONADOS COM O CARGO QUE ASSUMIRÁ.

E) 5.0 - SERVIÇOS PÚBLICOS AUXILIARES (SPA)

CONSTITUÍDO DE PESSOAL DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM GERAL.

5.1 - GRUPO DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES (GOPT)

CLASSE "A" - INTEGRAM ESTA CLASSE, CARGOS DESTINADOS A DIRIGENTES DE TURMAS E OPERADORES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - CAPATAZES E ENCARREGADOS DE TURMAS: DIRIGIR E MANTER A DISCIPLINA DE TURMAS EM TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS, PONTES, BOEIROS, ETC. PATROLEIROS E SEMELHANTES. CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CHEFE IMEDIATO, NO TRANSPORTE, NIVELAMENTO E DEMAIS TAREFAS INERENTES A CADA CASO.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE TRATORES, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, PATROL, CONFORME O CARGO A SER PREENCHIDO.

CLASSE "B" - INTEGRAM ESTA CLASSE MOTORISTAS.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - DIRIGIR OS VEÍCULOS AUTO-MOTORES DA PREFEITURA, NO SERVIÇO DE TRANSPORTES EM GERAL. CUMPRIR AS TAREFAS DETERMINADAS PELOS SEUS CHEFES.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - SER MOTORISTA LICENCIADO, POSSUIR QUALIDADES MORAIS E SER ALFABETIZADO.

CLASSE "C" - INTEGRAM ESTA CLASSE, CARGOS E FUNÇÕES AUXILIARES, COMPREENDENDO OPERÁRIOS, AJUDANTES, E ASSEMELHADOS, EM SERVIÇOS DE OBRAS.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - EXECUTAR, SOB DIRETA SUPERVISÃO DE DIRIGENTES DE TURMAS, CAPATAZES OU SUPERIORES, TAREFAS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS, COMO ABERTURA DE VALAS, PREPARAÇÃO DE LEITOS, ATERRAMENTO DE VALETAS COM TUBULAÇÃO DE ESGOTO, DE CANALIZAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ALICERCES, MISTURA DE MASSAS E DESEMPENHAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - ALGUNS CONHECIMENTOS DE NÍVEL CORRESPONDENTE AO CURSO PRIMÁRIO E ALGUMA EXPERIÊNCIA EM TRABALHOS QUE SE REFIRAM AO CARGO A SER PREENCHIDO.

5.2 - GRUPO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (GCL)

CLASSE "A" - COMPOE ESTA CLASSE, OS CARGOS RELACIONADOS OS TRABALHOS DE ATENDENTES, SERVENTES OU SERVIÇÁIS, ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - PROCEDER À LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES; FAZER ARRUMAÇÃO E REMOÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E MATERIAIS. FAZER SERVIÇO DE FAXINA; PROCEDER À LIMPEZA DE PISOS, INCLUSIVE LAVAGEM E ENCERAMENTO, DE VIDROS E MÓVEIS E INSTALAÇÃO SANITÁRIAS; TRANSPORTAR VOLUMES PEQUENOS; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS. REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - SABER LER E ESCREVER E TER ROBUSTEZ FÍSICA.

5.3 - GRUPO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS (GFOP)

CLASSE "A" - INTEGRAM ESTA CLASSE OS CARGOS RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO, COMO SEJAM OS DE: FISCAL DE OBRAS, FISCAL SANITÁRIO, FISCAL DE POSTURAS E SEMELHANTES. ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - FISCALIZAR OBRAS, ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, E AMBIENTES DIVERSOS, ONDE SE FAÇA NECESSÁRIA A SUA PRESENÇA, COM O FIM DE QUE SEJAM OBSERVADOS OS REGULAMENTOS MUNICIPAIS. REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - INSTRUÇÃO DE NÍVEL CORRESPONDENTE AO CURSO GINASIAL (1.º CICLO DO CURSO SECUNDÁRIO); CONHECIMENTOS DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM O CARGO A EXERCER.

5.4 - GRUPO DE TRANSMISSÃO (GT)

CLASSE "A" - TODOS OS CARGOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA E DOCUMENTOS INTERNA E EXTERNAMENTE, INTEGRAM ESTA CLASSE, COMO: CONTÍNUOS, ESTAFETAS, ETC. ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - SER RESPONSÁVEL PELA CIRCULAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, PROCESSOS OU QUAISQUER DOCUMENTOS EM REPARTIÇÕES MUNICIPAIS; MANTER CONTATOS COM O PÚBLICO, ORIENTANDO-O A SE DIRIGIREM ÀS AUTORIDADES E REPARTIÇÕES MUNICIPAIS. PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE PAPÉIS; FAZER ENTRADA DE CORRESPONDÊNCIA; ENTREGAR E RECEBER CORRESPONDÊNCIA NO CORREIO POSTAL; TELEFONES; TRANSMITIR RECADOS; MANTER VIGILÂNCIA EM SALAS DE LEITURA DE BIBLIOTECAS E ATENDER AOS LEITORES; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS. REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - INSTRUÇÃO DE NÍVEL CORRESPONDENTE AO CURSO PRIMÁRIO COMPLETO.

5.6 - GRUPO DE VIGILÂNCIA (GV)

CLASSE "A" - INTEGRAM ESTA CLASSE OS CARGOS RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS DE VIGIA, VIGILÂNCIA E PORTEIROS. ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - SER RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA DOS EDIFÍCIOS EM QUE FUNCIONEM REPARTIÇÕES DA PREFEITURA. PROCEDER À ABERTURA E ENCERRAMEN

TO DAS PORTAS E JANELAS DAS REPARTIÇÕES; MANTER VIGILÂNCIA PERMANENTE NOS LOCAIS DE ACESSO AO PÚBLICO DURANTE O EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES OU GUARDA DURANTE AS HORAS EM QUE ESTIVEREM FECHADAS AS REPARTIÇÕES; EFETUAR O HASTEAMENTO E ARREAMENTO DO PAVILHÃO NACIONAL; DESEMPENHAR OUTROS TRABALHOS CORRELATOS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - SABER LER E ESCREVER, TER ROBUSTEZ FÍSICA E IDONEIDADE MORAL COMPROVADA.

ARTIGO 4º - A LEI QUE CRIAR CARGO OU FUNÇÃO MENCIONARÁ SEMPRE: O "GRUPO" O "SERVIÇO", E A "CLASSE" EM QUE DEVE SER ENQUADRADO O TIPO DE PREENCHIMENTO: SE DE PROVIMENTO EFETIVO, DE CONFIANÇA OU O EM COMISSÃO.

§ 1º - NO CASO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA/A GRATIFICAÇÃO SERÁ, NO MÁXIMO, CORRESPONDENTE A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS.

§ 2º - AS FUNÇÕES GRATIFICADAS SERÃO EXERCIDAS POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO, OU POR SERVIDORES DA UNIÃO, DO ESTADO OU DE AUTARQUIAS, COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 5º - O PREENCHIMENTO DE CARGO PÚBLICO SERÁ POR RECRUTAMENTO PREFERENCIAL, QUANDO FEITO ENTRE OS OCUPANTES DE DETERMINADOS CARGOS MEDIANTE TRANSFERÊNCIA, OU RECRUTAMENTO GERAL, ISTO É, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO.

ARTIGO 6º - A LEI QUE CRIAR O QUADRO ÚNICO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, FIXARÁ A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA OBEDECENDO A HIERARQUIA DAS CLASSES DENTRO DE CADA GRUPO E DE CADA SERVIÇO.

ARTIGO 7º - NA FIXAÇÃO DOS NÍVEIS DE RETRIBUIÇÃO DE CADA CARGO OU FUNÇÃO, TER-SE-Á SEMPRE EM VISTA, AINDA:

I - O CUSTO DE VIDA LOCAL E A NECESSIDADE DE ASSEGURAR AO SERVIDOR UM PADRÃO DE VIDA JUSTO E RAZOÁVEL;

II - A RETRIBUIÇÃO CORRENTE, NO LOCAL POR TRABALHOS IGUAIS/OU SEMELHANTES, CONFORME CLASSES;

III - AS CONDIÇÕES EM QUE O TRABALHO SE DESENVOLVERÁ E OS RISCOS QUE LHE FÔREM INERENTES;

IV - A HABILITAÇÃO OU O TREINAMENTO ESPECIAL EXIGIDOS PELO TRABALHO, PARA LOCALIZÁ-LO DENTRO DOS GRUPOS E CLASSES;

V - O HORÁRIO E A DURAÇÃO DE TRABALHO E A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA MUNICIPALIDADE.

ARTIGO 8º - NO "QUADRO ÚNICO" DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ PODERÁ SER PREVISTA A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS QUE FIGURARÃO COMO "FUNÇÕES SUPLEMENTARES".

§ 1º - NO INSTRUMENTO DE CONTRATO CONSTARÁ A NATUREZA E PERÍODO DE TRABALHO;

§ 2º - A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA SERÁ ESTABELECIDA COM BASE NA "TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS" SOB A CLASSIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA.

§ 3º - NÃO SE INCLUEM NESTE CASO AS LOCAÇÕES DE TRABALHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO, DE CARACTER TRANSITÓRIO.

ARTIGO 9º - SALVO OS CASOS DE INVESTIDURA EM "FUNÇÕES GRATIFICADAS" E EM CARGOS DE "CONFIANÇA" OU DE PROVIMENTO "EM COMISSÃO", NINGUÉM SERÁ NOMEADO OU ADMITIDO PARA CARGO OU FUNÇÃO MUNICIPAL SE, À DATA DA NOMEAÇÃO OU ADMISSÃO, TIVER MENOS DE 18 OU MAIS DE 35 ANOS DE IDADE.

ARTIGO 10º - NÃO SERÁ FEITA NOMEAÇÃO EM CARATER INTERINO PARA QUALQUER CARGO OU FUNÇÃO SEM QUE O CANDIDATO SE SUBMETA À PROVA OU TESTE QUE DEMONSTRE SUA APTIDÃO PARA DESEMPANHO DA ATIVIDADE PARA A QUAL PRETENDA EXERCER.

§ ÚNICO - OS FUNCIONÁRIOS INTERINOS SERÃO INSCRITOS OBRIGATORIAMENTE NO PRIMEIRO CONCURSO QUE SE ABRIR PARA O CARGO QUE ESTIVEREM OCUPANDO. SE NÃO FIZEREM REGULARMENTE A SUA INSCRIÇÃO, NÃO COM PARECEREM ÀS PROVAS OU NÃO OBTIVEREM CLASSIFICAÇÃO QUE OS HABILITE AO PROVIMENTO IMEDIATO DO CARGO, SERÃO EXONERADOS EM ATO SEGUIDO AO DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO.

ARTIGO 11º - É PERMITIDA A ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARATER/ TRANSITÓRIO, PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS NÃO PRÉVISTAS NA CLASSIFICAÇÃO OU OBRAS E SERVIÇOS DE NATUREZA EVENTUAL. A DESPESA COM PESSOAL TRANSITÓRIO CORRERÁ À CONTA DE VERBA ORÇAMENTÁRIA OU CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIFICAMENTE DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE NATUREZA EVENTUAL.

ARTIGO 12º - A PROVA DE HABILITAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA PELO RECRUTAMENTO PREFERENCIAL, CONSTARÁ DE QUESTÕES OBJETIVAS SOBRE O SERVIÇO, NELA SENDO COMPUTADOS COMO PONTOS A ASSIDUIDADE E A PONTUALIDADE HORÁRIA E QUE SERÃO SOMADAS ÀS NOTAS OBTIDAS NAS PROVAS DIDÁTICAS.

§ ÚNICO - NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS REFERIDOS, EM CASO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR PASSADA EM JULGADO, DENTRO DO ÚLTIMO ANO - ANTERIOR À REALIZAÇÃO DA PROVA DE HABILITAÇÃO.

ARTIGO 13º - AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 3º, 5º, 9º E 12º DESTA LEI, NÃO ATINGIRÃO OS SERVIDORES REGULARMENTE INVESTIDOS EM CARGOS E FUNÇÕES EQUIVALENTES SE, PELO REGIME VIGENTE À ÉPOCA DO PROVIMENTO DISPENSADOS FÔSSEM ÊSSES REQUISITOS.

ARTIGO 14º - QUANDO POR TRANSFERÊNCIA PELO RECRUTAMENTO -/ PREFERENCIAL, FÔR O FUNCIONÁRIO PROVIDO EM CARGO, CUJO VENCIMENTO BÁSICO SEJA INFERIOR AO DO VENCIMENTO E AVANÇO QUE ESTIVER PERCEBENDO, TERÁ DIREITO A SER ENQUADRADO NO AVANÇO QUE REPRESENTA QUANTIA PECUNIÁRIA IGUAL OU IMEDIATAMENTE SUPERIOR A QUE ESTIVER PERCEBENDO.

ARTIGO 15º - FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI O ANEXO Nº 1, QUE SERVIRÁ DE ORIENTAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS E/ A ELABORAÇÃO DO "QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES", OBJETO DE OUTRA LEI.

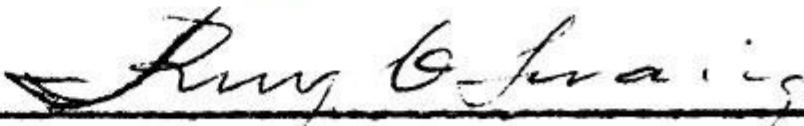
§ ÚNICO - O PADRÃO REPRESENTADO POR LETRAS DO ALFABETO NO ARTIGO 3º DESTA LEI, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO, NO "QUADRO ÚNICO", PELO/ NÚMERO CORRESPONDENTE DA "TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS", ANEXO Nº 2.

ARTIGO 16º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 17º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 21 DE ~~Setembro~~ DE 1965


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕESANEXO Nº 1 - ARTIGO 15 DA LEI Nº 35

- 1.0 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (SA)
 - 1.1 - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (GAG)
 - CLASSE "A" - PADRÃO "E"
DIRETOR OU
CHEFE DE SERVIÇO (QUANDO NÃO HOUVER DIRETOR)
 - 1.2 - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR (GAA)
 - CLASSE "A" - PADRÃO "B"
SUB-PREFEITO RURAL
ASSESSOR ADMINISTRATIVO
OFICIAL ADMINISTRATIVO OU
ESCRITURÁRIO
 - CLASSE "B" - PADRÃO "A"
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO OU
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 - 1.3 - GRUPO DE EXAÇÃO E PAGAMENTO (GEP)
 - CLASSE "A" - PADRÃO "C"
TESOUREIRO
PAGADOR
 - CLASSE "B" - PADRÃO "B"
FISCAL LOTADOR
FIEL DE TESOUREIRO
FIEL DE PAGADOR
- 2.0 - SERVIÇO TÉCNICO CIENTÍFICO (STC)
 - 2.1 - GRUPO DE ENGENHARIA DE OBRAS (GEO)
 - CLASSE "A" - PADRÃO "E"
ENGENHEIRO
 - 2.2 - GRUPO DE MEDICINA (GM)
 - CLASSE "A" - PADRÃO "E"
MÉDICOS
 - 2.3 - GRUPO DE DIREITO (GD)
 - CLASSE "A" - PADRÃO "E"
ADVOGADO PROCURADOR FISCAL
ADVOGADO CONSULTOR JURÍDICO
ADVOGADO PROCURADOR
 - 2.4 - GRUPO DE ECONOMIA E CONTABILIDADE (GEC)
 - CLASSE "A" - PADRÃO "E"
ECONOMISTA
CONTADOR
 - 2.5 - GRUPO DE GEOGRAFIA E GEODÉSIA (GGG)
 - CLASSE "A" - PADRÃO "E"
AGRIMENSOR
SEMELHANTES
 - 2.6 - GRUPO DE AGRONOMIA (GA)
 - CLASSE "A" - PADRÃO "E"
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
- 3.0 - SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL (STP)
 - 3.1 - GRUPO DE GEOGRAFIA, CARTOGRAFIA E DESENHO (GGCD)
 - CLASSE "A" - PADRÃO "C"
TOPÓGRAFO
CARTÓGRAFO

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕESANEXO Nº 1 - ARTIGO 15 DA LEI Nº 35

- 3.1 - GRUPO DE GEOGRAFIA, CARTOGRAFIA E DESENHO (GGCD)
CLASSE "A" - PADRÃO "C"
DESENHISTA
CLASSE "B" - PADRÃO "B"
AUXILIAR DE TOPOÓGRAFO
AUXILIAR DE CARTÓGRAFO
AUXILIAR DE DESENHISTA
- 3.2 - GRUPO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (GSAS)
CLASSE "A" - PADRÃO "C"
ENFERMEIRO
ASSISTENTE SOCIAL
CLASSE "B" - PADRÃO "B"
AUXILIAR DE ENFERMEAGEM
OUTROS AUXILIARES
- 3.3 - GRUPO DE ESTATÍSTICA (GE)
CLASSE "A" - PADRÃO "C"
ESTATÍSTICO
CLASSE "B" - PADRÃO "B"
AUXILIAR DE ESTATÍSTICO
- 3.4 - GRUPO DE BIBLIOTECONOMIA (GB)
CLASSE "A" - PADRÃO "C"
BIBLIOTECÁRIO
CLASSE "B" - PADRÃO "B"
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO
- 3.5 - GRUPO DE TÉCNICA EDUCACIONAL (GTE)
CLASSE "A" - PADRÃO "C"
INSPECTOR GERAL DE ENSINO
ASSISTENTE TÉCNICO DE ENSINO
ORIENTADOR DE ENSINO
CLASSE "B" - PADRÃO "A"
PROFESSOR PRIMÁRIO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
PROFESSOR DE ARTES APLICADAS
- 3.6 - GRUPO DE CONTABILIDADE AUXILIAR (GCA)
CLASSE "A" - PADRÃO "C"
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CLASSE "B" - PADRÃO "B"
GUARDA-LIVRO
- 3.7 - GRUPO AUXILIAR DE AGRONOMIA (GAUA)
CLASSE "A" - PADRÃO "C"
AUXILIARES TÉCNICOS
- 4.0 - SERVIÇO DE OFICINAS (SO)
4.1 - GRUPO DE ARTÍFICES (GA)
CLASSE "A" - PADRÃO "C"
MECÂNICO ESPECIALIZADO
TORNEIRO ESPECIALIZADO
AJUSTADOR ESPECIALIZADO
ELETRECISTA ESPECIALIZADO
CLASSE "B" - PADRÃO "B"
MECÂNICO
TORNEIRO

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕESANEXO Nº 1 - ARTIGO 15 DA LEI Nº 35CLASSE "B" - PADRÃO "B"

AJUSTADOR

CALDEREIRO

MAQUINISTA

ELETRECISTA

FERREIRO

FUNDIDOR

SERRALHEIRO

CARPINTEIRO

MARCENEIRO

E SEMELHANTES

CLASSE "C" - PADRÃO "A"

AJUDANTE DE MECÂNICO

AJUDANTE DE TORNEIRO

AJUDANTE DE AJUSTADOR

AJUDANTE DE CALDEREIRO

AJUDANTE DE MAQUINISTA

AJUDANTE DE QUALQUER OUTRO ARTÍFICE

5.0 - SERVIÇO PÚBLICOS AUXILIARES (SPA)5.1 - GRUPO DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPOTES (GOPT)CLASSE "A" - PADRÃO "C"

CAPATAZ

ENCARREGADO DE OBRAS

OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

CLASSE "A" PADRÃO "B"

MOTORISTAS

CLASSE "C" - PADRÃO "A"

OPERÁRIO

AJUDANTE DE OBRAS

E SEMELHANTES

5.2 - GRUPO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (GCL)CLASSE "A" - PADRÃO "A"

ATENDENTES

SERVENTES

SERVIÇAI

5.3 - GRUPO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS (GFOP)CLASSE "A" - PADRÃO "B"

FISCAL DE OBRAS

FISCAL SANITÁRIO

FISCAL DE POSTURAS

5.4 - GRUPO DE TRANSMISSÃO (GT)CLASSE "A" - PADRÃO "A"

CONTÍNUO

5.6 - GRUPO DE VIGILÂNCIA (GV)CLASSE "A" - PADRÃO "A"

VIGIA

VIGILANTE

PORTEIRO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 21 DE ~~Setembro~~ DE 1965RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

ANEXO Nº 2 - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 35"TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS"A) "QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ"

Nº OU LETRA DO PADRÃO:	COEFICIENTE SÔBRE SALÁRIO MÍNIMO:	TRADUÇÃO MONETÁRIA:
"1" OU "A"	1	CR\$ 60.000
"2" OU "B"	1,5	CR\$ 90.000
"3" OU "C"	2	CR\$ 120.000
"4" OU "D"	2,5	CR\$ 150.000
"5" OU "E"	3	CR\$ 180.000

B) DAS FUNÇÕES SUPLEMENTARES:

LETRA	COEFICIENTE SÔBRE SALÁRIO MÍNIMO:	TRADUÇÃO MONETÁRIA
"A"	0,5	CR\$ 30.000
"B"	1	CR\$ 60.000
"C"	1,3	CR\$ 78.000
"D"	1,6	CR\$ 96.000
"E"	1,9	CR\$ 114.000
"F"	2	CR\$ 120.000
"G"	3	CR\$ 180.000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 24 DE *Setembro* DE 1965*Ruy Carvalho Saraiwa*RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-